



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E A ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO (UNAERP), CONFORME O DEFINIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 1045/2019 E SUAS ALTERAÇÕES.

A **PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.851.543.0001-65, com sede na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – Bela Vista, em São Joaquim da Barra-SP, CEP: 14.600-000, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador da cédula de identidade RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF/MF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.983.670/0001-67, com sede administrativa situada na Avenida Costabile Romano, nº 2201, no município de Ribeirão Preto, neste estado de São Paulo, com CEP nº 14096-900, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora Alcília Maria Bonini Ribeiro, RG nº 22.597.062-4 SSP/SP e CPF nº 156.251.808-90, e seu Tesoureiro, o Senhor Gregorio Machado Bonini, RG nº 57.709.188-8 SSP/SP e CPF nº 320.011.888-11, e sua mantida, a **UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO**, instituição de ensino superior, com sede na Avenida Costabile Romano, nº 2201, no município de Ribeirão Preto, neste estado de São Paulo, com CEP nº 14096-900, representada neste ato pela sua Reitora Prof.^a Dra. Suzelei de Castro França, RG nº 3.819.131-3 SSP/SP e CPF nº 131.156.888-30, doravante denominada **FACULDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Convênio tem por objeto ajustar e regulamentar a concessão de bolsas de estudos aos alunos de cursos superiores à residentes e domiciliados no Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, indicados pela **PREFEITURA**, nos termos da **Lei Municipal nº 1.045/2019**, conforme as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE BOLSAS:

2.1. A concessão de bolsas de estudos será da seguinte forma:

I – A **PREFEITURA** arcará com o pagamento de **20% (vinte por cento)** do valor das mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro do ano de 2023, pagas em parcelas mensais e em quantidades iguais aos pagamentos que o beneficiário efetuar a


Douglas Goulart Lopes
OAB/SP 355.316



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

FACULDADE, **exceto** os valores referentes as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula de janeiro, julho e dezembro de 2023, que não serão cobertos.

II – A FACULDADE concederá bolsas de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da mensalidade, expresso no boleto bancário.

III – O valor da bolsa de 20% (vinte por cento) concedido pela **FACULDADE**, conforme item II desta Cláusula, será aplicado primeiro sob a mensalidade e posteriormente, será aplicado o pagamento de **20% (vinte por cento)** custeado pela **PREFEITURA**, conforme item I, de modo que não são somadas a bolsa e o pagamento concedidos, mas calculadas individualmente.

§ 1º - Fica excluído deste benefício:

I – O aluno que já tenha graduação em curso de nível superior;

II – O aluno que for contemplado com qualquer tipo de crédito ou bolsa de estudos, exceto bolsa de estudos, crédito ou descontos concedidos pela própria Instituição de Ensino Superior em que o aluno está matriculado;

III – O aluno que pretender bolsa de estudos para qualquer outro Curso Superior que não seja de nível superior com graduação e aulas obrigatórias diárias e presenciais;

IV – O aluno que não possua residência e domicílio no Município de São Joaquim da Barra;

V – O aluno que estiver em débito com a Fazenda Pública Municipal inclusive, os responsáveis pelo estudante, quando dependente familiar.

VI – Ficam excluídos os benefícios concedidos neste Termo de Convênio ao Curso de graduação em Medicina;

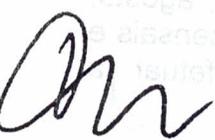
§ 2º - É de responsabilidade da **PREFEITURA** a indicação, por escrito, em documento enviado à **FACULDADE**, a relação dos alunos a serem beneficiados pelas bolsas de estudos de que trata o presente Convênio.

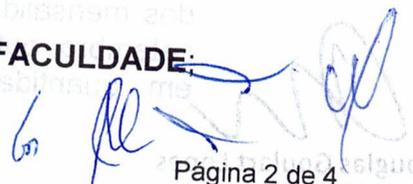
§ 3º - A **PREFEITURA** poderá a seu exclusivo critério suspender, para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, caso em que a **FACULDADE** suspenderá a bolsa de estudos concedida passando a cobrar a mensalidade normal do aluno.

§ 4º - A **FACULDADE** poderá, a qualquer tempo, suspender para qualquer aluno indicado, o benefício de que trata o presente Convênio, quando:

I – Houver inadimplência em 02 (duas) parcelas de mensalidades consecutivas ou 03 (três) parcelas de mensalidades alternadas, seja por parte da **PREFEITURA**, seja por parte do aluno beneficiário;

II – O aluno que descumprir as normas regimentais da **FACULDADE**:


Douglas Goulart Lopes
OAB/SP 355.316


Página 2 de 4



III – O aluno que deixar de frequentar regularmente o Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O DESEMBOLSO DE RECURSOS:

3.1. O valor desembolsado para cada bolsa de estudos será dividido da seguinte forma:

I – A **FACULDADE** concederá desconto no valor da mensalidade, de acordo com o estipulado na Cláusula 2ª, Item II acima, para o aluno beneficiário, indicado pela **PREFEITURA**;

II – A **PREFEITURA** arcará com as despesas relativas à porcentagem por ela concedida a cada aluno, conforme o estipulado na Cláusula 2ª, Item I;

III – Ao aluno beneficiário caberá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, completando assim a mensalidade integral do Curso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

I – A **PREFEITURA** pagará à **FACULDADE** o valor correspondente à bolsa de estudos por ela concedida, através de boleto bancário, em nome da **FACULDADE**, com o vencimento até o 5º dia útil de cada mês, conforme relação de alunos beneficiários e valores, fornecida mensalmente pela **FACULDADE**.

II – As despesas retroativas referente ao mês de Fevereiro serão pagas pelo Município.

III – O aluno deverá pagar o valor restante não coberto pela bolsa de estudos concedida, através de boleto bancário, no qual estará especificada a quantia a ser paga, o local e a data, excluindo-se as mensalidades e/ou matrícula e rematrícula sendo, Janeiro, Julho e Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE E A FISCALIZAÇÃO:

5.1. O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Educação do Município de São Joaquim da Barra.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1. O presente Convênio vigorará a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de dezembro de 2023, revogando as disposições anteriores.

Parágrafo Único: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, através de comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou até que seja finalizado o processo de



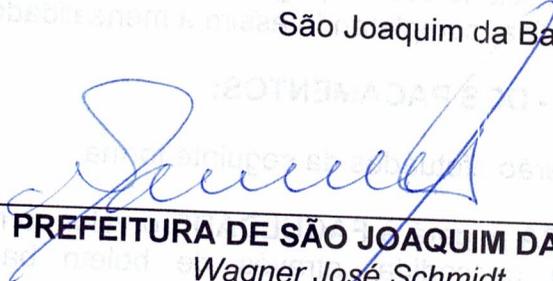
credenciamento das faculdades, de acordo com a legislação pertinente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO FORO:

7.1. Para dirimir questões oriundas deste Termo de Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima fixadas, assinam o presente termo de convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, também assinados por duas testemunhas, afim de que venham a produzir os devidos efeitos legais e jurídicos.

São Joaquim da Barra, 03 de fevereiro de 2023.

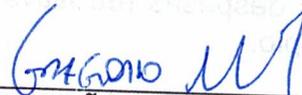


PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra



ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO – AERP
Alicia Maria Bonini Ribeiro
Presidente



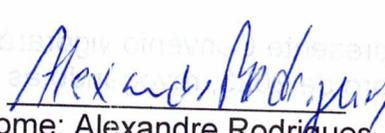
Gregório Machado Bonini
Tesoureiro

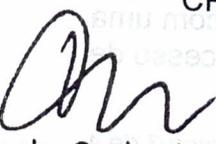
UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – UNAERP

Mag. Reitora, Profa. Doutora Suzelei de Castro França

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Maria de Fátima Souza Costa
CPF nº 126.653.758-93

2. 
Nome: Alexandre Rodrigues
CPF nº 094.488.198-03


Douglas Goulart Lopes
OAB/SP 355.316